



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966  
São Luís – Maranhão

**RESOLUÇÃO Nº 2.083-CONSEPE, 24 de agosto de 2020.**

*Altera o § 2º do art. 3º da Resolução nº 1.979-CONSEPE, de 02 de abril de 2020, que autoriza, excepcionalmente, a antecipação da Colação de Grau de discentes que estejam no último período dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Odontologia, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o que consta no Processo nº 19659/2020-48;

***RESOLVE ad referendum deste Conselho:***

**Art. 1º** Alterar o § 2º do art. 3º da Resolução nº 1.979-CONSEPE, de 02 de abril de 2020, que autoriza, excepcionalmente, a antecipação da Colação de Grau de discentes que estejam no último período dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Odontologia, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), que passa a vigorar com a redação que segue:

“§ 2º Para discentes dos cursos de Farmácia, Enfermagem e Odontologia:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

II - 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas; e

III - elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)”.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 24 de agosto de 2020.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**